

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0385/1993 DE 1993

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0385/1993 DE 26/05/1993

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

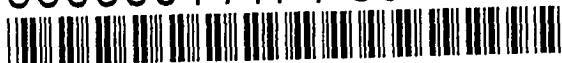
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PORTA DE SEGURANÇA
TIPO GERATORIA, DOTADA COMO DETECTOR DE METAIS NOS
ESTABELECIMENTOS BANCA RIOS, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:50:01

00000011174-08



ARQUIVADO EM

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha no	01	de proc
no	385	de 1993

LIDO HOJE 26 MAI 1993
AS COMISSÕES DEI
CONSTITUINDO E JUNTAS
POLÍCIA URBANA, MEM. M. A. M. B.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E CONTABILIDADE
PRESIDENTE

01 - PL

01-0385/93-2

/93.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória, dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários da Capital obrigados a ter portas de segurança do tipo giratória e dotada com detector de metais.

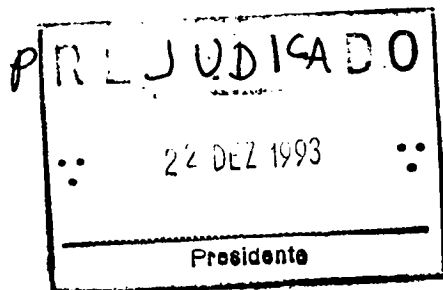
Parágrafo 1º- O prazo para instalação do disposto no caput do artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º- O "habite-se" das agências a serem instaladas só será fornecido se comprovado o cumprimento do disposto no caput do artigo. (Alvará de Funcionamento).

Artigo 2º - A infração do disposto no artigo 1º implicará no pagamento de multa diária no valor de 5 (cinco) UFMs.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 26 de maio de 1993

ARGELINO TATTO
Vereador - PT



Folha no. <u>02</u>	de proc
no. <u>385</u>	de 19 <u>93</u>
<u>Ed</u>	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação do Sindicato dos Bancários e de toda sociedade civil em geral. Na realidade, a doação da medida exposta na presente Lei reduziria a quase zero a possibilidade de vítimas em assaltos a bancos. Talvez não exista melhor exemplo do que o ocorrido em Guarulhos em 20-05-93, onde por sinal a Lei já foi aprovada. Conforme se depreende da matéria anexa a morte do jovem office-boy, Fabio Gomes da Silva, poderia ser evitada se o estabelecimento bancário tivesse cumprido promessa, feita há tempos, de instalar a porta giratória e o detector de metais.

Logo depois da lamentável fatalidade os direitos da agência bancária comunicaram ao sindicato que a instalação da porta estava, finalmente, aprovada. Foi, infelizmente, mais um caso típico de colocação de ferrolho depois da porta arrombada. O que pretendemos com a presente Lei é justamente prevenir casos lamentáveis como esses.

Clamamos pois, apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de Lei.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....385.....de 19..93.....31/..05...../93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-05-93

Adelina
Adelina Almeida

À Com. de Const. e Justiça

31, 05, 93

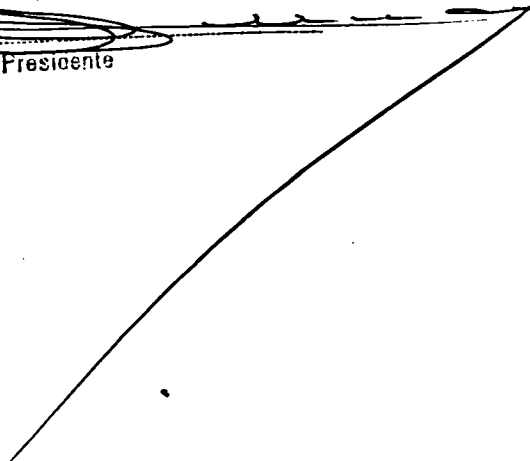
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/93 às 1200 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador *Murilo A. [Signature]*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de junho de 1993

[Signature]
Presidente



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 14 6 93

(a) *[Signature]*



PARCEIR
0618/93

TICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/93.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUR-

Folha n.º 05	
de 12 93	
n.º 385	
de 12 93	

São Paulo

Câmara Municipal de

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa obrigar os estabelecimentos bancários da Capital a instalar porta de segurança do tipo giratório, dotada de detector de metais.

A proposição encontra-se amparada pelos arts. 13, XX e 160, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, pois a matéria é típica do Código de Obras e Edificações.

Acrescente-se, entretanto, que a aprovação deste projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e de prévia discussão do projeto em duas audiências públicas, nos termos do disposto, respectivamente, nos arts. 40, inciso II e 41, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a proposição à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

guit:

guit



Câmara Municipal de São Paulo

Feito a.o.	08
de pro.	385
de 19	93

Substitutivo nº /93 ao Projeto de Lei nº 385/93.

REJEITADO	
22 DEZ 1993	..
Presidente	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória, dotada de detector de metais, nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar porta de segurança do tipo giratório, dotada de detector de metais.

§ 1º - Os estabelecimentos em funcionamento deverão promover a adaptação de suas dependências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento para agências bancárias só será fornecido mediante o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art. 3º - O executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/6/93

[Handwritten signatures and marks]

<mrp>

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16 jun 1993

pagina 42 coluna 2

conferido: *il*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/06/93

100

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/06/93 às 14:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Antônio Passa

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 22/06/93
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
N.º 385 de 1993

RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CLASSIFICADOR	CONT.	PARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE - Sra. Ver. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

MEMBROS

- Sra. Ver. ALDAÍZA SPOSATI (relatora)
- Sr. Ver. Antonio PAIVA MONTEIRO FILHO
- Sr. Ver. BRUNO FEDER
- Sra. Ver. TEREZA CRISTINA DE SAOUZA LAJOLO
- Sr. Ver. EMÍLIO MENECHINI
- Sr. Ver. FÁBIA LIMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS PLS 385/93 e 248/93, realizada no dia 14 de agosto de 1993, no Auditório "Oscar Pedrosa Horta", na Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante - Sra. Ver. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO

(Como 81/93, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO	Folha n.º 08	do proc.
N.º 385	de 1993	
OR. MUNICIONÁRIO	CONT. A PARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OR. MUNICIONÁRIO	CONT. A PARTE
E24	1	Marcelo	Com.Po.Urb.	14.08.93		

O SR. _____ - Estamos abrindo mais uma reunião da Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo.

Hoje temos dois projetos para serem apreciados, o PL 385/93, ~~de~~ ~~de~~ de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança, tipo giratória, dotada com detector de metais, nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

A justificativa do autor à adoção da medida exposta no presente Projeto de lei reduziria quase a zero a possibilidade de vítimas em assaltos a banco.

A posição da Comissão de Justiça, um parecer favorável, com substitutivo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa.

Considerações sobre a propositura. É evidente que quanto menos assaltos houverem a agências bancárias mais segurança individual terão os ~~sixantex~~ clientes que as frequentam, baseada nisso a propositura visando melhor segurança nos bancos contra roubos atinge diretamente a proteção da população que teria menos probabilidade de ser afetada pelos assaltantes.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E24	2	Marcelo	Com. Po. Urba.	05.08.93

O segundo projeto é o Projeto de lei 248/93, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que se refere à instalação de sanitário para ambos os sexos em estabelecimentos bancários.

A justificativa do autor é ~~para~~ o bem estar e conforto aos usuários dos estabelecimentos bancários.

A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade.

As considerações sobre a propositura. Ainda que merítimo a instalação de sanitários, não só nos estabelecimentos ~~bancários~~ bancários, como em qualquer outro estabelecimento, já se ~~encontra~~ encontra legislada no nosso Código de Obras e Edificações, lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, em seu anexo 14, que dispõe sobre instalações sanitárias de todos os tipos de edificações para os diferentes usos. No caso de estabelecimentos de crédito tal atividade estaria enquadrada no item 14, 1.2, alínea C, que obriga uma bacia e um lavatório para cada 20 pessoas. Quando o número de pessoas for superior a 20 haverá necessariamente instalações sanitárias ~~para~~ separadas por sexo, sendo que a distribuição das instalações sanitárias por sexo será decorrente da atividade desenvolvida e do tipo de população predominante. Essas instalações deverão ~~est~~ estar distantes o máximo 50 metros de ~~para~~ percurso real de qualquer ponto, podendo ser situada em andar contíguo, ou con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
E24	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	05.08.93

Folha n.º	10	do proc.
N.º	375	de 1993
CRADOR		CONT: APARTE
O funcionário		

siderado.

Gostaria de perguntar a enorme platéia se alguém gostaria de se manifestar a respeito desses dois projetos de lei. (Pausa). Ninguém quer comentar os ~~xxxxx~~ referidos assuntos.

~~Ninguém~~ Sinto também imensamente a ausência dos relatores dos respectivos projetos. Infelizmente isso é uma prática que vem ocorrendo aqui na Casa. Estou sozinho, sem a presença do Vereador Antonio Paiva e sem a presença da Vereadora Aldaíza Sposati, que não deram nenhuma justificativa para o fato de não estarem aqui hoje. A nobre Vereadora Zulaiê Cobra teve que se ausentar, deixou a justificativa. Mas este é um protesto que gostaria de deixar registrado aqui nos autos.

Muito obrigado.

Dou por encerrada esta audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Fls. n.º 11 do proc.
N.º 285 de 1900
O funcionário
CONT. ARQUIVO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARQUIVO

GRAVAÇÃO INICIADA COM ATRASO



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DE	PARA	DE	DE
DL9	1	valéria	aud. pública	8.9.93	SEM	REVISÃO		

Dia 8 de setembro. O PL385/93, do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de porta-segurança, tipo giratória, dotada com detector de ~~mta~~ metais nos estabelecimentos bancários. Ah, os dois são quase iguais. O do Estima. Então, vamos lá. A justificativa do autor é: adoção da medida exposta no presente projeto de lei reduziria quase a zero a possibilidade de vítimas em assalto a banco. Posição da Comissão de Justiça: favorável com substitutivo para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa. Considerações sobre a propositura: é evidente que quanto menos assaltos houver em agências bancárias, mais segurança individual terão os clientes que as frequentam. Baseado nisso a propositura, visando melhorar a segurança dos bancos contra roubos atinge diretamente a proteção da população que teria menor probabilidade de ser afetada pelos assaltantes.

Bom, feito isso, nós temos algumas pessoas interessadas nesse processo? Foram juntados aqui um recorte de jornal: refém é morto em assalto a banco. Normalmente quem mata o refém não é o assaltante, são os seguranças do banco. Eu tenho mais medo dos seguranças do que dos bandidos. Quem quer fazer uso da palavra? Por favor, identifique-se.

O SR. SIDNEI - Dou da Divisão de Segurança do Banespa. Nós temos particular interesse em saber a posição que o município vai adotar, tendo em vista que em municípios do interior existe, como em



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
D19	2	valéria	aud.pública	8.9.93

Jundiáí, Limeira, Mairiporã, lei municipal sobre a obrigatoriedade de implantação de porta giratória. Então, o banco, é da política do banco a instalação de porta giratória no Banespa. Então, gostaríamos de saber a posição tomada aqui, tendo em vista que portas giratórias com detector de metais têm se mostrado 100% segurança às dependências nas quais o Banespa instalou. Em outros bancos não tem oferecido tanto benefício devido ao mau uso do equipamento, mas ele em si é de grande confiabilidade - não tenho nenhum interesse em fortalecer as empresas que fabricam esses equipamentos, aliás, quanto mais fabricarem o equipamento e colocarem em teste, para o Banespa é melhor, mas o equipamento tem demonstrado grande valia.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Sr. Sidnei, só para constar do processo, quais são os município que já têm essa lei municipal?

O SR. SIDNEI - Limeira, Jundiáí...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Do Banespa? Bancos particulares?

O SR. SIDNEI - Independente de ser Banespa ou não, o município decretou. Nesses dois municípios, ~~agora~~,

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Há bancos que já possuem essa porta giratória?

O SR. SIDNEI - Sim, em Jundiáí o Banespa tem porta girató-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

PAULO
Folha n.º 14 do proc.
N.º 385 de 19 93
ORADOR: R.O.
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
D19	3	valéria	aud.pública	8.9.93

ria, o Nacional tem em Jundiáí, Limeira, por exemplo, o Banespa e o Banco do Brasil têm, Nós temos ainda Guarulhos, município que decretou essa medida há pouco tempo. A maioria das agências Banespa já possui a porta em funcionamento e os outros bancos estão se adaptando a isso.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - E aqui em São Paulo, Sr. Sidnei, o Banespa tem essa porta?

O SR. SIDNEI - Sim, em São Paulo a maioria das agências do Banespa está sendo implantada. Aquelas que não possuem é devido ao fluxo de pessoas na agência ou à inviabilidade de se colocar uma porta giratória porque, ~~devido à estrutura da agência~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA
D20	1	regina	Cod.Obras	8.9.93

Folha n.º 15 do proc.
N.º 385 de 10-5
ORADOR
CONTRAPARTE

dependendo do tamanho da agência essa porta é inviável. Então, existe a necessidade de adequação do equipamento à instalação e isso nem sempre é possível.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Seria necessário várias portas?

Por exemplo, Bradesco. Todas as agências do Bradesco são enormes. Então tem de ter mais de uma porta?

O SR. _____ - A adaptação do equipamento à agência. Ou duas, ou três, ou quando a agência for menor, uma porta condizente com o espaço apresentado. Nós temos Guarulhos, Arujá e outros estados, Rio de Janeiro, por exemplo, já tem esse projeto; Espírito Santo; Fortaleza; o Ceará também existe já esse projeto de lei, determinando aos bancos a implantação de portas giratórias.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Aqui no substitutivo da Comissão de Justiça, há uma modificação no projeto de lei do Vereador Tatto, dizendo que no artigo 2º o habite-se da agência a ser instalada só será fornecida se comprovado o cumprimento do disposto no caput do artigo, alvará de funcionamento. Aqui já fala expressamente: "o alvará de funcionamento para agências bancárias só será fornecido mediante cumprimento no disposto dessa lei". Isso para as novas agências. Quer dizer, para as agências antigas, terá de haver adaptação. Não é?

O SR. _____ - Correto. Agora, eu gostaria que fosse colocada uma emenda da obrigatoriedade de uma porta de emergência. Porque o Código de Obras mesmo fala de uma saída de emergência em caso de pânico, incêndio por exemplo. Então, a porta giratória inibe a saída das pessoas, porque o espaço dela é reduzido. Ou 70, ou 90 ou 1 metro e 20. No caso de pânico, as pessoas não teriam condições de pronto do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º / 6 do proc.	N.º RADOR	CONT. R.º R.º
D20	2	regina	Cod.Obras	8.9.93	O funcionário	381	

recinto da agência. Então, para isso, o próprio Código de Obras, baseado na ABNT prevê instalação de porta giratória de no mínimo 1,20 metro. Nós fizemos essa adaptação em todas as nossas dependências e gostaríamos que tudo isso aí fosse...

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor aconselha que essa lei seja acrescida com a saída de emergência e uma porta normal. Não seria giratória?

O SR. SIDNEY - Sim, nada a ver.

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - O senhor parte do pressuposto que a giratória inibe a saída imediata de um público grande.

O SR. SIDNEY - Correto. Ela dificulta a saída desse público.

A SRA.ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - ~~MAIS~~ Mais alguma coisa Sr. Sidney?

O SR.SIDNEY - Eu gostaria também que fosse colocado o seguinte: existem portas giratórias comercializadas que não possuem o detetor de metais. Vamos citar o Banco Real. Eles possuem portas tipo eclusa. São aquelas que fecham de um lado... São duas portas na verdade. Então a pessoa entra por uma, ela se abre, passando por um detetor de metais, a partir de um determinado volume de metais, a outra porta abriria. Quando não for o caso, a porta de trás fecha, a pessoa tem acesso à dependência. No caso dela portar grande quantidade de metal, essa segunda porta não se abre. É a primeira, pela qual ele passou, permanece aberta. Então a pessoa não tem como acessar o banco. O que está acontecendo? Na realidade a pessoa tem a porta tipo eclusa ou porta giratória mesmo sem o detetor de metal. Ou seja, na realidade é apenas um controle de fluxo, ma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
D20	3	regina	Cod.Obras	8.9.93

Folha n.º 12 do proc. N.º 385 de 1993
Orador: CONT. ADARTE

is nada. Você tem apenas direcionado o fluxo de saída e entrada da agência, e limitado o fluxo ou número de pessoas que passam por ali, nada mais. Seria interessante que nesse projeto constasse porta giratória, ou porta tipo eclusa, com detetor de metais.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Tanto uma como outra mas tendo essa qualificação,

O SR. SIDNEY - Perfeito. E a porta de emergência tanto para uma como para outra.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Emergência sempre?

O SR. SIDNEY - É, isso aí é imprescindível.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Principalmente com esses dois tipos de porta, não é?

O SR. SIDNEY - Perfeito.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Muito bem. Mais alguma coisa?

O SR. SIDNEY - É só.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mais alguém quer fazer uso da palavra? Chegou aí o Luís? É Luís, não é? Do gabinete do Vereador Tatto. Como é da autoria dele, o senhor quer fazer uso da palavra?

~~O SR. LUIZ TATTO (P) - Sou do gabinete do Vereador Tatto e proponho
te da matéria e queria justificar sua sugestão. Ele tem um compromisso
de fazer um trabalho.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18	do proc.
N.º 38	de 1953
ORADOR	CONT. APARTE
O. functionário	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
D21	1	Marcelo	Aud. Pública	08.09

O SR. LUIZ PELUCCI (?) - Sou do Gabinete do proponente da matéria, Vereador Arselino Tatto, e queria justificar sua ausência. Ele teve um compromisso de última hora e não foi possível, infelizmente, estar presente. Mas tenho certeza que as sugestões aqui apresentadas vão ser estudadas e se possível ~~incorporadas~~ incorporadas ao projeto, em caráter de substitutivo. Queria, também, agradecer a todos os presentes.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO (PSDB) - Mais alguém quer fazer uso da palavra em relação ao ~~projeto~~ projeto da porta giratória com detector de metais? (Pausa). Quero avisar que o relator desse projeto é o Vereador Antonio Paiva, que também não está presente.

Vamos dar por ~~encerrado~~ encerrado este processo e vamos ao PL 248/93, do Vereador Edivaldo Estima, que está aqui presente. Esse projeto diz respeito a obrigação das agências e estabelecimentos de crédito de qualquer espécie a construírem sanitários para ~~os~~ ambos os sexos, destinados a seus usuários na hora de expediente.

Até conversei com o Vereador em plenário a respeito disso, porque nesse processo aqui ~~nós~~ nós temos anexado acórdãos de Tribunais, ou melhor, temos um processo igual a esse no qual foram juntadas ~~decisões~~ decisões de Tribunais de vários estados a respeito de ba-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Adm. Ch.º 15 do proc.
N.º 385 de 1957

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
D21	2	Marcelo	Aud. Pública	08.09		

nheiros e banco. Eu vi isso no dia que estávamos analisando na Comissão. O Relator desse projeto, a Vereadora Aldaíza Sposati. Então foi solicitado ofício ao Executivo: "Em atenção ao requerido pela douta Comissão de Política Urbana, e no ofício da Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a V.Exa. cópia das informações prestadas pela unidade competente desta Prefeitura relativas ao ~~projeto de lei~~ Projeto de lei 248/93, de autoria do nobre Vereador Edivaldo S Estima, que obriga as agências de estabelecimento de crédito de ~~qualquer espécie~~ qualquer espécie a ~~construir~~ construir sanitários para ambos os sexos destinados a usuários. Sobre a propositura temos que considerar que: 1- A ~~obrigatoriedade~~ obrigatoriedade ora prevista abrange apenas ~~as~~ edificações existentes onde a ~~atividade~~ atividade já esteja instalada; 2- Tais edificações atenderam a legislação municipal a época de instalação da atividade; 3- A matéria relativa a instalações sanitárias encontra-se contemplada no capítulo 14 da Lei nº 11.228/92, de Código de Obras e Edificações, regulamentada pelo ~~decreto~~ Decreto tal, inclusive na sua ~~quantificação~~ quantificação e ~~separação~~ separação por sexo; 4- A previsão de sanitário aberto ao público nesse tipo de estabelecimento pode ensejar problemas relativamente à segurança em função da própria atividade exercida. Com as nossas ~~considerações~~ considerações, apesar do caráter meritório que reveste a matéria, não vemos conveniência em sua aprovação." Quem diz isso é ~~o~~ Ricardo Yamamoto, assessor técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc
D22	1	dalva	Audiência pública		N.º 08.09.93	de 35
					funcionário	

... (aumentar o índice de assalto, ou de coisa parecida, porque tem um banheiro. O que eu vejo nisso, é que é uma incorrência, ser ~~um~~ brêgado outro comércio de menor porte, se necessário ter a obrigatoriedade de ter o banheiro, sendo que uma ~~g~~ agência com tanta gente, que permanece, que trafegam no local, é não ter a provacida- de ter um banheiro para fornecer o público. É ~~uma~~ necessida- de disso daí, nobre Vereador. Você muitas vezes deixa de fazer al- gum pagamento, ou menos de imposto ou qualquer outra coisa, quando ataca na hora que tá aperta, muitas vezes já aconteceu isso comigo há algum tempo atrás. É uma coisa que é nedessária, qualquer casa que tenha um movimento como uma agência bancária, você passa a fre- guentar, mesmo o boy, se você for falar com ~~um~~ ele, você não tem direito a uso, por mais ~~um~~ apertado que steja, ele não permite que você use o banheiro da casa. Isso já aconteceu comigo. É o que eu tenho a passar, epero a colaboração de todos, inclusive, da nobre Vereadora Presidenta da Comissão.

A SRA. _____ - Bom, Vereador, eu sei

dessa necessidade, até porque eu já tive problema em banco. Eu es- tava num banco, e quis ir no banheiro e não flava para ir no ban- heiro, só fui ao banheiro, porque eu fui reconhecida como vice-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

-TAQUIGRAFIA-

PAULO
Folha n.º 22 do proc.
N.º 385 de 1957
08.09.93
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRÁFO	SESSÃO	DATA
D22	2	dalva	Audiência Pública	08.09.93

na chapa do Sr. Mário Covas, a governo do Estado de São Paulo.

Então eu fui até o gerente, e disse: olha eu queria ir até o banheiro, eu estava acompanhando uma outra pessoa, eu não conheço a ~~agência~~ agência, Agência do BANESNPA, da Rua Pamplona, eu acompanhava uma assessora minha, e aí ele disse que não tinha condições de ir ao banheiro. A caixa disse para mim: aqui não tem condições da Sra. ~~ir~~ ir ao banheiro. Eu disse: mais como, eu preciso ir ao banheiro. Eu vou aonde? Na rua? E aí eu fui falar com o gerente. E aí o gerente disse: sinto muito minha senhora, mas não dá para a senhora ir ao banheiro. Eu disse: há não, o senhor está brincando comigo. Aí ele ~~me~~ olhou bem para mim e disse: eu estou conhecendo a senhora. Então eu função de um conhecimento da minha pessoa. Ele diz: pois não. Se a senhora precisa ir no banheiro. Tu do bem. E me arrumou um banheiro. Este mal, não é só no Brasil não. Eu estava em ^{Portugal} ~~Portugal~~, numa agência bancária, fazendo uma troca de ~~dinheiro~~ dinheiro necessário, até porque eu não tinha Escudos, eu quis ir ao banheiro. Também não tem banheiro ~~nas~~ nas agências bancárias em ~~Portugal~~ Portugal. Não tinha banheiro. Para ir ao banheiro, eu precisei enrolar o palavriado, e a moça, uma das caixas, acho que pesarosa da minha situação, me arru-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D22	3	dalva	Audiência Pública	08.09.93	03.09.93	

Folha n.º 23 do proc.
N.º 385 de 1993
ORADOR
CONT. APARTE

mou um ~~banheiro~~ banheiro de uso dos funcionários. Mas para ir em ban-
~~banheiro~~ banheiro em banco, tem que ser banheiro de funcionário.
Nós temos aqui alguém que poderia se manifestar ~~nessa~~ nesse sen-
tido, que é lá do BANESPA. Quer dizer, eu só fui no BANESPA da
Panplona, porque eu fui falar com o gerente e ele me reconheceu,
foi logo após a campanha de governo, 1990, e eu pude ir ao banhei-
ro, que também era o banheiro da gerente. E em Portugal eu fui ao
banheiro dos funcionários do ~~B~~ banco. Então eu acho que ~~isso~~ é uma
questão importante, e tem mais uma coisa, nós vamos ter aqui como
barreira, para esse projeto, não é a necessidade do povo, aí nós
concordamos em gênero, número e grau, é a dificuldade que nós va-
mos encontrar com relação ~~ao~~ banco. Eu tenho horror de banco. Ban-
co é uma estrutura feita para tirar dinheiro,, para ~~ganhar~~ ganhar
dinheiro em cima do povo, e não para servir o povo. Eu não conhe-
ço nenhum banco, que possa ter como objetivo dizer: olha eu quero
tratar as pessoas que vem aqui com maior carinho. Muito pelo con-
trário. Eles dificultam, até este acesso, eu tenho para comigo,
quem é bandido chega no banco e consegue com mais facilidade cré-
dito, do ~~que~~ quem é honesto. Porque eu tenho clientes este-
lionatários, que vão até o gerente de banco, e consegue crédito na
hora. Abre conta na hora, faz ~~tudo~~ tudo na hora. A gente vai ~~ganhar~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 24 do proc. N.º 0-ORAD.O.R. de 1975	de 1975
D22 4		dalva	Audiência Pública		0 funcionario	8.09.93

pedir um pouquinho lá de um dinheiro qualquer, vai olhar o nosso
crédito, a nossa conta corrente, vai ver se tem saldo médio, uma
questão complicada, e nos ~~humilha~~ humilha. ~~Eu já fui diversas~~
~~vezes humilhado por gente de lá. Então eu acho que essa que~~
~~ção, é muito importante, necessária, tem muita gente que~~
~~res com crianças, que não sabem.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
-TAQUIGRAFIA-

Fala nº 25 do proc.
N.º 305 de 1957
O funcionário
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
D23	1	Raimundo	audiência	8-9		

... Eu já fui diversas vezes humilhada por gerentes de banco. Então, acho que esta é uma questão muito importante, necessária. Tem mulheres grávidas, com crianças que vão à bancos e a criança tem vontade de ir ao banheiro e a criança não tem essa coisa de dizer, olha, aqui não tem minha filha, você fica quietinha e espera que nós vamos em um lugar qualquer. Agora, também tem que se ver o seguinte: temos outros locais públicos que não têm banheiro e um deles é a igreja. Também não tem banheiro. Você já foi ao banheiro de igreja? Não tem. Mas parte-se do pressuposto de que na ~~xxx~~ igreja você pode ~~x~~ entrar e sair correndo, ~~x~~ de preferência até não ir. Agora, nós temos vários locais que não têm banheiros, não é só o banco. Mas acho que a sua proposta é válida e nós temos que lutar pelo direito da população. O povo tem que ter um local para poder ir ao banheiro, até porque banco demora à beça. Hoje em dia ~~xxxxxx~~ em banco se perde um tempão. Quem foi ao banco na segunda-feira agora ficou em filas, ~~xxxxxx~~ que eu sei, porque 2 assessoras minha resolveram fazer banco segunda-feira, porque era feriado noutros trabalhos, mas o banco funcionou e pegaram filas terríveis na segunda-feira.

Bom, a matéria está discutida, já é a segunda audiência. Então, agora, vamos passá-la para a Relatoora que é a Aldaíza que vai-se se manifestar. Só quero, a gora, abrir a palavra agora para alguém que queira se manifestar com relação a este projeto de lei. Ninguém quer se manifestar? O do banco é só ~~xx~~ porta, banheiro não. ~~(risos)~~ (risos) Alguém mais quer fazer uso da palavra, outros assessores? Pois não, a gente até quer ouvir o senhor, ~~x~~ já que está tão entendido em segurança de banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º do proc.
d23	1	Raimundo	aud. pública	8-9	N.º 287 de 1957
					ORADOR: O funcionário
					CONT. APORTE

tem um ~~xx~~ guichê especial ?

O SR. SIDNEI

- Não.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Porque tem gente que não sabe mexer com o cartão. Eu lido com cartão e tenho horror de cartão, acho uma coisa absurda, moderna, para o meu gosto eu não gosto. Imagina se eu, nessa altura dos acontecimentos, na idade que tenho, com a vida pública que tenho, não gosto de cartão, imagina o ~~xx~~ povão que não sabe ler nem escrever, mas que tem talão, porque o banco hoje em dia deu talão para todo mundo.

O SR. SIDNEI

- Mas a senhora veja bem, não é produtora para o banco a senhora utilizar o talão. É muito mais produtora para o banco a senhora utilizar o cartão.

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - Mas eu não tenho que pensar no que o Banco quer que eu faça. Tenho que pensar no que eu quero fazer. Estou partindo do pressuposto de que tem muita gente como eu que não usa cartão, então que gosta, como o senhor falou? de bater papo, principalmente no interior. Aqui na Capital ainda é uma vida meio corrida, mas ~~maximamente~~ Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, em Santos, em Campinas há essa coisa de ir lá no banco bater papo. Então, o problema é a segurança ?

O SR. SIDNEI

- Não só. O problema maior estaria na higiene...

A SRA. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO - (trecho da fita com problema)

... Agora, não saber fazer uso do banheiro também é outro problema que o banco tem que ensinar, ninguém sabe...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
D24	1	Raimundo	aud.pública	8-9

Foiha n.º 28 do proc.
No 285
DRAD G-R CONT. APARE
O functionário

O SR. SIDNEI - Até o ~~x~~ banco prover a manutenção desse equipamento isso aí é fundamental, porque senão teríamos aí um aparato disseminador de doenças infecto-contagiosas, não tem a menor dúvida de que isso aconteceria. Então, é viável o banheiro no estabelecimento bancário, sem dúvida nenhuma, só que isso aí acarretaria uma maior gama de informações para o povo e o nosso povo ainda não chegou nesse patamar. E depois há ~~x~~ necessidade de que na agência bancária o usuário fique o menor tempo possível, porque se ele for lá, além de utilizar o banheiro, ele entra nessa fila e fica mais tempo, o que ele vai ficar fazendo tanto tempo dentro de um estabelecimento bancário. E depois o meliante ele vai se aproveitar desse espaço de tempo, desse local para esperar uma ~~aprox~~ oportunidade para realizar um assalto. Então, na parte de segurança estaria severamente prejudicada o funcionamento desse estabelecimento. Do ponto de vista sanitário, esse estabelecimento bancário teria que ter uma redobrada atenção e não sei até que ponto isso seria viável. É a minha opinião.

O SR. - Isso daí, Sidnei, inclusive para aumentar a segurança, pode ser feito por um dos guardas da segurança do banco, é um controle, fornecer uma chave para a pessoa deixar no local, que deixe a sua mala ali, se tem dúvidas, coisas parecidas. Não é a própria pessoa que quer fazer cera no banco. Eu mesmo me irrita quando chego no banco que..., eu hoje tenho pessoas para fazer isso ou mesmo no banco que trabalho eu tenho acesso direto com o gerente, mas quantas pessoas têm acesso direto com o gerente? São poucas. E você ~~x~~ chega a demorar horas no banco. Dia de pagamento a pessoa chega a passar 2, 3h numa agência bancária. É uma calamidade isso daí. E a pessoa passar 2, 3h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 29 do proc. N.º 37 O funcionário	CONT. APARTE 83-195
d24	2	Raimundo	audiência	8-9		

se ele j-á vai correndo e esquece, chega na hora lá de fazer sua necessidade, já aconteceu comigo e a pessoa negar isso e eu correr até o estacionamento e fazer num lugar impróprio atrás de um carro. E uma senhora como é que fica ou outros que não queira infringir a lei, porque se você for pego por um policial fazendo xixi no estacionamento você, no mínimo, é chamado atenção.

A SRA. - Eu acho o seguinte: essa questão é de suma importância, sabe porque, com todo respeito ao Sr. ~~Sid~~ Sidney, que não tem nada a ver com o banco, porque ele é um segurança, trabalha na segurança do banco, eu acho que é o respeito à população. Quando você fala em segurança, segurança de quem, do povo ou do banco? E aí que está o grande problema. Acho que a segurança é mais do povo que do banco.

A outra questão, a do sanitário e de higiene. Daqui a pouco nem os postos de gasolina querem mais colocar banheiros em estradas, porque se você for ver a higiene dos banheiros de estrada é um absurdo. Primeiro porque eles não fazem a manutenção como deveria ser feita, a não ser grandes postos em que o restaurante é muito bonito, em que tudo é muito chique, aí eles gastam dinheiro na manutenção de ~~manutenção~~ papel e higienico e limpeza do banheiro, senão é uma calamidade pública você ir ao banheiro. Então, eu acho que a questão é necessária, sim, uma discussão em torno disso. O banco tem obrigação no atendimento ao público, principalmente bancos estatais, bancos grandes. Nós temos bancos aí que atendem a população, há o interesse do BANESPA, Caixa Econômica, com tanta propaganda na televisão e rádio e acho que nós temos que ter um interesse em atender o povo e o povo vai



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
24/23		Raimundo	audiência	8-9

Folha n.º 30 do proc.
N.º 305
ORADOR: O. Iuri
CONT. APART. 5.0

ficar na fila mesmo, porque os atendimentos em bancos ainda são deprementes. Eu acho que nós temos aí uma demora muito grande no atendimento, apesar de todo o modernismo do banco, de toda essa preocupação que as pessoas não possam ir até a agência, ainda há essa questão de ir até a agência, saber da conta, quer dizer, o interesse do banco em manter os seus clientes. Eu acho que é por aí que a questão tem que ser resolvida e atendida.

Acho que não há mais nada para discutir, mas entendo que a discussão é boa e o ~~projeto~~ projeto é de extrema necessidade para o povo e não para os interesses do banco.

Vamos dar por encerrados, então, esses dois projetos de hoje, do dia 8 de setembro de 1992. Os dois projetos já tiveram 2 audiências - 11/08 e 8/9. Então, damos por encerrados esses 2 Projetos. E vamos aguardar a nossa próxima audiência, que seria no dia 15, aqui e dia 14 em Pinheiros. (Pausa) Ah, hoje à noite temos audiência pública também, às 19h. Temos no dia 14, em Pinheiros, quem quiser fazer uma andadilha até Pinheiros, gostaria de contar com ~~asspresença~~ a presença de todos, até porque é uma ~~discussão~~ discussão com o povo e dia 15, aqui na Câmara, às 10h.

Está encerrada a reunião.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1245/93

Folha n.º 31 do proc.
N.º 385 de 1993
O funcionário

PA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 385/93, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória, dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dar outras providências.

Segundo a propositura, os bancos deverão instalar estas portas, em suas agências, no prazo máximo de 180 dias.

O Autor justifica a medida exposta no presente Projeto de Lei com a redução quase a zero da possibilidade de existirem vítimas em assaltos a bancos.

É evidente que quanto menos assaltos houver em agências bancárias mais segurança individual terão os cliente que as frequentam. Baseado nisto, a propositura, visando melhorar a segurança dos bancos contra roubos, atinge diretamente a proteção da população que teria menos probabilidade de ser afetada pelos assaltantes.

Concluído o Projeto apresenta duas lacunas que são a obrigatoriedade de existir uma saída alternativa para o público e funcionários, em caso de incêndio ou tumulto, que só deveria abrir de dentro para fora, e a utilização de um outro tipo de porta, o tipo "eclusa", tipo este já existente em algumas agências do Banco Real.

Desta forma, estamos apresentando abaixo um Substitutivo que contempla os dois pontos acima indicados.

Temos assim:

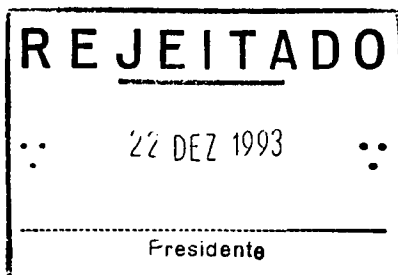


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	513	de proc.	65
N.º	513	de 1993	
O funcionário			

2

SUBSTITUTIVO Nº 1 /93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 385/93



Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória ou "eclusa", dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários da Município obrigados a ter portas de segurança do tipo giratória ou "eclusa" e dotadas com detector de metais.

§ 1º - O prazo para instalação do disposto no "caput" do artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O "habite-se" das agências a serem instaladas só será fornecido se comprovado o cumprimento do disposto no "caput" do artigo (Alvará de Funcionamento).

Art. 2º - Além das portas mencionadas no artigo anterior, os estabelecimentos bancários deverão ter porta alternativa de saída para que o público só abra de dentro para fora nos casos de tumulto ou incêndio.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	133	de proc.
Em 13/09/93		
O funcionário		

3

Art. 3º - A porta alternativa de saída deverá ser aprovada pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 4º - A infração do disposto no artigo 1º implicará no pagamento de multa diária no valor de 5 (cinco) UFMs.

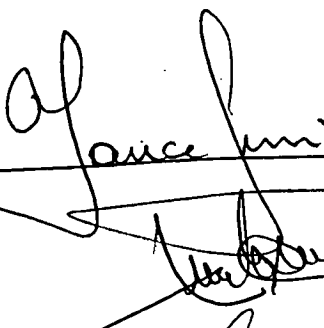
Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

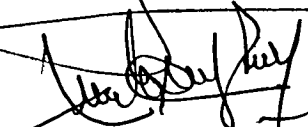
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

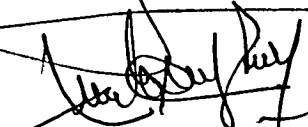
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 15/09/93.


PRESIDENTE


RELATOR





A Com. de Ativ. Econômica

22/10/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 20/10 as 18:14 h.

[assinatura]

Ao nobre Vereador

Paulo Kobayashi

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

26/10/93

[assinatura]

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FUE, Juntado nesta data 20/10/93 e publicado sob

folha n.º 34a36-11/11/93 à [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	34	do proq.	
n.º	385	de 19	93

PL. 385/93.

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos termos do Art. 63 do Regimento Interno, solicito a V.Exa, a prorrogação do prazo deste processo, para melhor análise da matéria.

Em 08/11/93.



PAULO KOBAYASHI

Relator

D E F I R O, EM 08/11/93.



VEREADORA LÍDIA CORRÊA
PRESIDENTA



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1.777/93

Folha n.º	35	do pro.
n.º	385	de 93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 385/93

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto visa tornar obrigatória a instalação de portas especiais, dotadas de detector de metais, nos estabelecimentos bancários.

Trata-se de dispositivos de segurança, destinados a impedir a entrada de assaltantes armados nas agências bancárias.

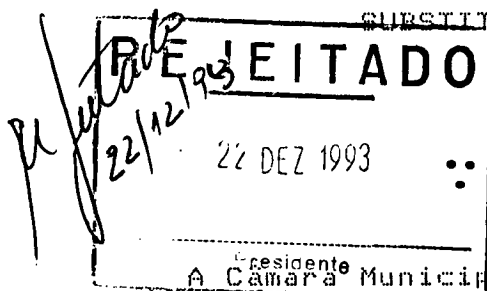
Considerando que os bancos não carecem de recursos para investir em instalações adequadas para suas agências, e que os assaltos com vítimas fatais têm demonstrado a insuficiência dos sistemas mais comuns de segurança, esta Comissão considera esta proposta muito oportuna.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Apenas para aperfeiçoar o texto, apresentamos o seguinte substitutivo, que incorpora sugestões da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL 385/93



Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança dotada de detector de metais, nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

Art. 1º - O acesso às agências bancárias localizadas no Município de São Paulo deverá ser feito através de uma ou mais portas de segurança, tipo giratória ou "eclusa", com detector de metais.

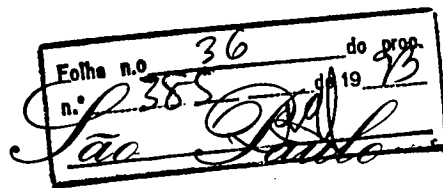
§ 1º - Os estabelecimentos em funcionamento deverão promover a adaptação de suas dependências, para atender ao disposto neste artigo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento para novas agências bancárias só será fornecido mediante o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º - Além das portas mencionadas no artigo anterior, as agências deverão possuir portas para saída rápida de público em caso de incêndio ou pânico, atendendo a especificações técnicas indicadas pelo órgão competente do Executivo.



Câmara Municipal de



Art.32 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição de multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM.

Art.42 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 09/11/93.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

M. H. 12

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 11 / 93
 página 38/39 volume 32/12
 conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 12 / 11 / 93

[assinatura]

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 12/11/93 às 14:50 h.

[assinatura]
 MARGARETE RÔNES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador
 para relatar.

[assinatura]
 Guilherme Ferretti

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12 / 11 / 93
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEÇÃO (M) Justiça (34) data da doc. (10/11/93) nº 1
 cada(s) 26/11/93 o livro de registro nº 10
 n.º 26/11/93 a (10)



PARECER
1837/93

Para *Municipal de*

Folha 385 34 de 93
385 34
São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 385/93.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, obrigar os estabelecimentos bancários do Município a ter portas de segurança do tipo giratória e dotada com detector de metais. Os infratores ficarão sujeitos a multa diária de cinco UFM's (Unidades Fiscais do Município equivalentes, em novembro de 1993, a CR\$ 24.570,00).

Segundo a justificativa, objetiva-se reduzir o número de assaltos a bancos, com o consequente resguardo da segurança dos usuários destes estabelecimentos.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Comissão de Finanças e Orçamento

Assinaturas manuscritas

Protocolo de DIÁRIO OFICIAL
de 25/11/93 p. 41
a. 2a. p. 10

A A.T.M.
Em, 25/11/93

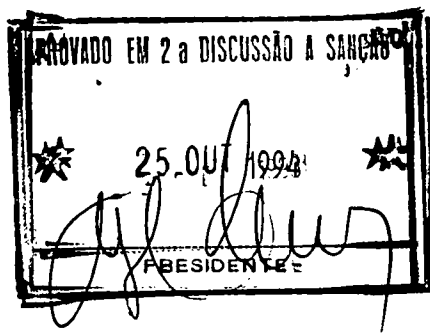
MARGARETE LUCAS SILVA
Secretária



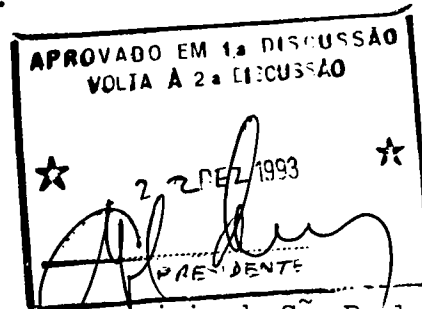
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
n.º 385 de 1993

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 385/93.



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências".



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta :

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar portas de segurança do tipo giratória ou gaiola para o acesso público, dotadas dos seguintes dispositivos : a) vidros resistentes a fortes impactos : b) abertura e recipiente de segurança que permita a transferência de objetos em poder do público para a guarda de vigilante ou funcionário da dependência : c) detector de metais capaz de registrar a posse de volume igual ou superior ao de um revólver calibre 22 : d) mecanismo de travamento automático e manual que permita bloquear e desbloquear o acesso ao interior do estabelecimento.

§ 1º - As portas deverão dispor ainda de condições que permitam rapidamente o acesso de deficientes físicos com ou sem cadeira de rodas, e volumes de grande porte.

§ 2º - O prazo para instalação do disposto no caput do artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O "habite-se" das agências a serem instaladas só será fornecido se comprovado o cumprimento do disposto no caput do artigo. (Alvará de Funcionamento).

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

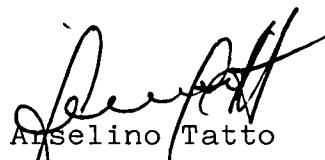
Folha n.º 39 do proc.
n.º 385 de 1993

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa adequar o PL 385/93 apresentado por este vereador atendendo uma antiga reivindicação dos trabalhadores, bancários, vigilantes e da população usuária.

Conto com o apoio dos nobres pares na ...
aprovação do mesmo.

Sala das Sessões,


Anselino Tatto
Vereador-PT

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	40	do proc.
n.º	325	de 19 93

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 385/93.

O presente substitutivo, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto e outros dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários.

Em sua justificativa o nobre Vereador explica que com o Substitutivo visa adequar o projeto original atendendo a reivindicação tanto dos trabalhadores bancários e vigilantes quanto da população usuária.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica nada têm a opor ao referido substitutivo, pois com sua aprovação teremos diminuída a possibilidade de vítimas em assaltos a banco.

A Comissão de Finanças e Orçamento também não se opõe à aprovação do presente Substitutivo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 385/93 de proz

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PC

N.º 1

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

75.º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1993

Subst. das Comissões

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Henrique Pacheco			
2. Alberto Calvo		X		30. Ítalo Cardoso		X	
3. Aldalza Sposati		X		31. Jooji Hato			
4. Alex Freua Netto		X		32. José Índio F. do Nascimento		X	
5. Almir Guimarães		X		33. José Mentor			
6. Ana Martins		X		34. José Viviani Ferraz		X	
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. Lídia Correa			
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Manoel Sala		X	
9. Archibaldo Zancra		X		37. Marcos Cintra			
10. Arnaldo de Abreu Madeira		X		38. Marcos Mendonça		X	
11. Arselino Tatto				39. Mario Dias		X	
12. Aurélio Nomura		X		40. Mario Noda		X	
13. Avanir Duran Galhardo		X		41. Maurício Faria			
14. Mohamad Said Mourad		X		42. Miguel Colasuonno		X	
15. Bruno Féder				43. Murillo Antunes Alves		X	
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo		X	
17. Cosme Lopes		X		45. Odilon Guedes		X	
18. Dalmo Pessoa				46. Osvaldo Giannotti		X	
19. Darcio Arruda		X		47. Osvaldo Sanches		X	
20. Devanir Ribeiro		X		48. Paulo Kobayashi		X	
21. Eder Jofre		X		49. Roberto Trípoli		X	
22. Edivaldo Estina		X		50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Meneghini		X		51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima		X		52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab		X		53. Vital Nolasco		X	
26. Gilberto Nascimento		X		54. Wadih Nutran			
27. Guilherme Gianetti		X		55. Zulaiê Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib		X					

VOTARAM "SIM":

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO":

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Folha n.º 387/93 do proc.º 48 de 1993

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 22 **DE** 12

DE 19 93

☐ EXTRAORDINÁRIA

SUBSTITUTIVO DE AUTOR

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	☒			29. Henrique Pacheco	☒		
2. Alberto Calvo	☒			30. Ítalo Cardoso	☒		
3. Aldalza Sposati	☒			31. Jooji Hato	☒		
4. Alex Freua Netto	☒			32. José Índio F. do Nascimento	☒		
5. Almir Guimarães	☒			33. José Mentor	☒		
6. Ana Martins	☒			34. José Viviani Ferraz	☒		
7. Antônio Carlos Caruso	☒			35. Lídia Correa	☒		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	☒			36. Manoel Sala			
9. Archibaldo Zancra	☒			37. Marcos Cintra	☒		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	☒			38. Marcos Mendonça	☒		
11. Arselino Totto	☒			39. Mario Dias	☒		
12. Aurélio Nomura	☒			40. Mario Noda	☒		
13. Avanir Duran Galhardo	☒			41. Naurício Faria	☒		
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuonno	☒		
15. Bruno Féder				43. Murillo Antunes Alves	☒		
16. Chico Whitaker				44. Nelo Rodolfo	☒		
17. Cosme Lopes	☒			45. Odilon Guedes	☒		
18. Dalmo Pessoa	☒			46. Osvaldo Giannotti	☒		
19. Darcio Arruda	☒			47. Osvaldo Sanches	☒		
20. Devanir Ribeiro	☒			48. Paulo Kobayashi	☒		
21. Eder Jofre	☒			49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	☒			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Eulio Nenechini	☒			51. Ushitaro Kania			
24. Faria Lima	☒			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	☒			53. Vital Molasco	☒		
26. Gilberto Nascimento	☒			54. Wadih Nutran	☒		
27. Guilherme Gianetti	☒			55. Zulaiê Cobra Ribeiro			
28. Hanna Gharib							

VOTARAM "SIM": 44 **Srs. Vereadores**

VOTARAM "NÃO": 0 **Srs. Vereadores**

ABSTENÇÕES: 0 **Srs. Vereadores**

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Folha 385 do proc. 42
N.º 42 de 19 54

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

PB62

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

25 DE

setembro

DE 19 54

Subst. da boa. p. autor

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENIOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA			
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURICIO FARIA			
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	DALMO PESSOA	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	LIANNA GHARIB	X			55	ZULANÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM" : _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 44 -

do processo nº 01-385 de 19 93 /(a) *Alcay*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.38 foi aprovado em 2a.votação na 136ª Sessão Extraordinária de 25 de outubro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

26.10.94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3

27/10/94
[Signature]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando
cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

26-10-94



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I^a

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26-10-94



ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

S E G U E ^m juntado ^S nesta data, documento ^S e papel para informação, rubricado ^S
sob folha ^S nº ^S 45/51

Em 17.11.1994

(a) 8



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de outubro de 1994.

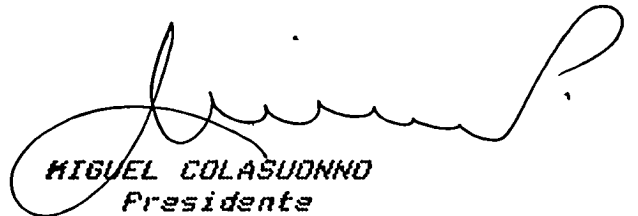
Folha N.º 45	do proc
N.º 385	da 993
Arquivado	

DT7-LEG3
OFICIO N.300467/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 385/93 de autoria do Vereador Arselino Tatto - dispondo sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº do Processo nº 0010385/93. (PROJETO DE LEI Nº 385/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar portas de segurança do tipo giratória ou gaiola para o acesso público, dotadas dos seguintes dispositivos: a) vidros resistentes a fortes impactos; b) abertura e recipiente de segurança que permita a transferência de objetos em poder do público para a guarda de vigilante ou funcionário da dependência; c) detector de metais capaz de registrar a posse de volume igual ou superior ao de um revólver calibre 22; d) mecanismo de travamento automático e manual que permita bloquear e desbloquear o acesso ao interior do estabelecimento. § 1º - As portas deverão dispor ainda de condições que permitam rapidamente o acesso de deficientes físicos com ou sem cadeira de rodas, e volumes de grande porte. § 2º - O prazo para instalação do disposto no "caput" deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias. § 3º - O "habite-se" das agências a serem instaladas só será fornecido se comprovado o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo (Alvará de Funcionamento). Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º -



Câmara Municipal de São Paulo

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA ^{Assistente de Chefe Técnica} Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

KATHYA REGINA NOGUEIRA DE SOUZA ^{Assistente Parlamentar} Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-

A" a conferi. São Paulo, 26 de outubro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI ^{Chefe de Seção Técnica II} Visto, LEILA XAVIER MACHADO ^{Diretor Técnico de Depto. DI. 7}

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Jooji Hato, Mario Noda, Guilherme Guannetti, Jose Viviani Ferraz.
SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 48 do proc
No 385 de 1993
O Funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de outubro de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar portas de segurança do tipo giratória ou gaiola para o acesso público, dotadas dos seguintes dispositivos:

- a) vidros resistentes a fortes impactos;
- b) abertura e recipiente de segurança que permita a transferência de objetos em poder do público para a guarda de vigilante ou funcionário da dependência;
- c) detector de metais capaz de registrar a posse de volume igual ou superior ao de um revólver calibre 22;
- d) mecanismo de travamento automático e manual que permita bloquear e desbloquear o acesso ao interior do estabelecimento.

§ 1º - As portas deverão dispor ainda de condições que permitam rapidamente o acesso de deficientes físicos com ou sem cadeira de rodas, e volumes de grande porte.

§ 2º - O prazo para instalação do disposto no "caput" deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O "habite-se" das agências a serem instaladas só será fornecido se comprovado o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo (Alvará de Funcionamento).



Câmara Municipal de São Paulo

Folia No	49	de pros
No	385	de 1993
O funcionário		

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 1994.

O Presidente,

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma No 50 do proc
No 385 da 1993
Ofuncionário

São Paulo, 27 de outubro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300467 de
27/10/94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 385/93 de autoria do Vereador Arselino Tatto.

ANEXO:

MARLI F. RABELLO
28/10/94
28



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

51

do processo n°

385

de 19

93

17

11

94

(a)

ZUCASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição do veto total.

17-11-94

INGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no 52 do proc.
n.º 385 de 1993

São Paulo, 16 de NOVEMBRO de 1994

GABINETE DO PREFEITO

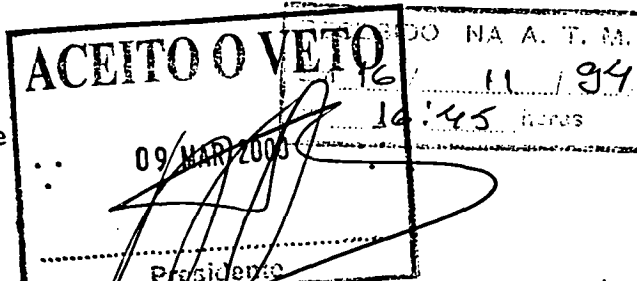
10 - OFICIO
10-0411/94-0

Ofício A. J. L. n.º

348 /94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 NOV 1994

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA MILITAR, BOMAS, Presidente
ADIVISORIA FISCAL
FISCALIA FISCAL



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300467/94 com o qual Vossa Excelência encaminhou a sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 25 de outubro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 385/93.

Nos termos do artigo 42, @ 10. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se, como ora o faço, veto total ao texto aprovado, por manifestamente inconstitucional e contrário ao interesse público.

De iniciativa de um dos ilustres membros dessa Casa, o Vereador Arselino Tatto, o projeto ora aprovado "dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários".

Em que pesem os propósitos meritórios que nortearam seu autor, o texto em apreço não pode prosperar, conforme razões a seguir alinhadas.

O artigo 160 e seus incisos I, IV e VI da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelecem:

"Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

IV - estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

VI - normatizar o comércio regular ...".

No dizer de Caio Tácito "o poder de polícia é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado,

EDIÇÃO DE ANAIS

17 NOV 1994

- DT. 10 -

direitos e liberdades individuais". (in Poder de Polícia e seus limites, RDA 27/1).

Os administrativistas concordam em dizer que a Administração Pública tem a faculdade de ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem estar da coletividade e da preservação do próprio Estado. Entretanto, não pode a Administração, sob a invocação do poder de polícia, anular as liberdades públicas, que asseguram o uso normal dos direitos, nem aniquilar os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição, dentre os quais se inserem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal).

O texto aprovado, ao prever, no parágrafo 1º. do artigo 10., o prazo de 180 dias para a instalação do equipamento, pretende atingir as edificações existentes que, por sua vez, já atenderam a legislação vigente à época da instalação da atividade.

A propositura fere, assim, os direitos garantidos pelo artigo 5º., inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Ainda, quanto aos limites do Poder de Polícia, é de se destacar que a obrigatoriedade, "in casu", de um determinado equipamento caracteriza-se como uma ingerência indevida na atividade privada, pois caberá ao particular optar, dentre os vários sistemas existentes no mercado, pelo que melhor atender suas necessidades, o que não recomenda a sua inclusão no texto da lei.

No que diz respeito às novas edificações, o Código de Obras e Edificações, Lei no. 11.228, de 25 de junho de 1992, reservou o Capítulo 12 para tratar dos aspectos referentes à "Circulação e Segurança", matéria essa regulamentada pelo Decreto no. 32.329, de 23 de setembro de 1992.

Esses dispositivos foram elaborados levando-se em conta vários fatores e a instalação de portas giratórias tal como consta do projeto aprovado poderá afetar as condições de segurança de uso dos imóveis, dificultando o escoamento da população.

De se destacar, ainda, que o citado Código já prevê, em seu artigo 16, a constituição da Comissão para avaliação de seu texto e eventuais alterações.

Por outro lado, forçoso é relembrar ser contrário ao interesse público a edição de normas esparsas sobre dada matéria. A edição de normas exige sempre o prévio exame do sistema normativo em que se deve inserir, fazendo expressa referência à legislação vigente; exige, também, sejam consideradas as normas específicas pré-existentes, para que persista não somente a consistência como ainda a coerência interna das disposições.

Com essa preocupação, aliás, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em suas Disposições Gerais e Transitórias, estabelece:

"Art. 7º. - O Poder Municipal procederá à revisão e consolidação da legislação existente e à elaboração de novos diplomas legais decorrentes desta Lei Orgânica no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua promulgação."

Assim o Município deve promover a consolidação da legislação, evitando editar normas esparsas sem nenhum referencial ao contexto em que se inserem. Deve, no mínimo, preservar a consistência e coerência das normas que edita, com aquelas pré-existentes. Esse aliás é o único meio de se assegurar maior facilidade no entendimento das normas da espécie da presente e à sua correta aplicação.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de não acolher o projeto aprovado, apondo-lhe o presente veto total.

Com estas considerações, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

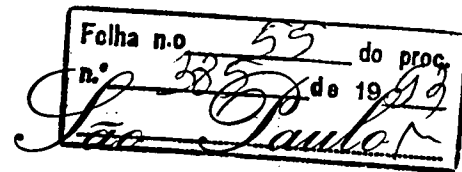


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
VLSS/rmn



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE
OUTUBRO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº do Processo nº
0010385/93. (PROJETO DE LEI Nº 385/93). Dispõe sobre a
obrigatoriedade da porta de segurança tipo giratória dotada
com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá
outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
decreta: Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do
Município de São Paulo obrigados a instalar portas de
segurança do tipo giratória ou gaiola para o acesso público,
dotadas dos seguintes dispositivos: a) vidros resistentes a
fortes impactos; b) abertura e recipiente de segurança que
permita a transferência de objetos em poder do público para a
guarda de vigilante ou funcionário da dependência; c)
detector de metais capaz de registrar a posse de volume igual
ou superior ao de um revólver calibre 22; d) mecanismo de
travamento automático e manual que permita bloquear e
desbloquear o acesso ao interior do estabelecimento. § 1º -
As portas deverão dispor ainda de condições que permitam
rapidamente o acesso de deficientes físicos com ou sem cadeira
de rodas, e volumes de grande porte. § 2º - O prazo para
instalação do disposto no "caput" deste artigo será de 180
(cento e oitenta) dias. § 3º - O "habite-se" das agências a
serem instaladas só será fornecido se comprovado o cumprimento
do disposto no "caput" deste artigo (Alvará de Funcionamento).
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60
(sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 3º -



Câmara Municipal de São Paulo

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LOPES BARBOSA Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

Eu, KATHYA REGINA RODRIGUES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 26 de outubro de 1994. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LEILA XAVIER MACHADO

Chefe de Seção Técnica II Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

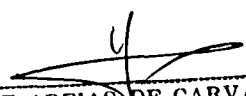
Papel para informação, rubricado como folha nº.....-57-.....

do processo nº 001-385 de 19 93(a) *Albino*

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

17.11.94

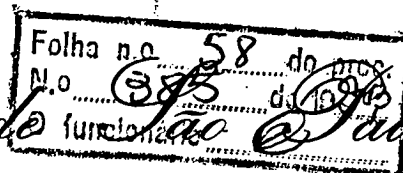

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/94 às 1200 hs PJ

S E G U E untado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 58/62
Em 05, 12, 94
(a) ②



Câmara Municipal de São Paulo



RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 385/94

Encaminhe-se relatórios.
Em, 12/12/94

~~PRESIDENTE~~

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar os estabelecimentos bancários do município a instalar porta de segurança do tipo giratório, dotada de detector de metais.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando a propositura, exarou parecer pela legalidade, com substitutivo, em 14/6/93.

A Ilustre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, depois de realizar uma audiência pública, posicionou-se a favor da propositura, com Substitutivo, em 15/9/93.

A Ilustrada Comissão de Atividade Econômica, ao examinar a proposta, externou parecer favorável, sugerindo substitutivo que incorpora os dois substitutivos apresentados anteriormente em 9/11/93.

A Preclara Comissão de Finanças e Orçamento também apresentou parecer favorável à propositura, em 23/11/93.

O próprio Autor da propositura apresentou substitutivo em Plenário, com fundamento no art. 269 do Regimento Interno. Este Substitutivo foi aprovado pelo Egrégio Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de outubro do corrente ano; enviado à sanção, o texto aprovado foi vetado em sua totalidade, por ter sido considerado pelo Sr. Prefeito inconstitucional e contrário ao interesse público.

Alega o Senhor Prefeito, em síntese, que o texto aprovado, ao prever, no parágrafo 2º, do artigo 1º, o prazo de 180 dias para a instalação do equipamento, fere direito adquirido dos proprietários das edificações existentes por já ter sido atendida a legislação vigente à época da instalação da atividade.

Este primeiro argumento, em especial, não se sustenta. Não pode o proprietário alegar direito adquirido contra mudanças ulteriores na legislação edilícia. Um exemplo disso é o próprio prédio da Câmara Municipal, que teve recentemente de promover modificações estruturais para adaptar-se às novas exigências legais. Improcede, portanto, a oposição do Sr. Prefeito, neste particular.



Câmara Municipal de

Folha n.º 59 do proc.
N.º 295
O fun.ário Paulo

Quanto aos demais pontos abordados pelas razões do veto, porém, a argumentação procede, visto que é inconveniente, de fato, a alteração do Código de Obras e Edificações do Município por meio de leis esparsas. E mais do que inconveniente, é uma afronta ao princípio inscrito na própria Lei Orgânica do Município, no art. 7º das Disposições Gerais e Transitórias, que determinou a consolidação da legislação existente, justamente como forma de se evitar a balbúrdia legislativa.

Nesta forma, o parecer é

Pela Manutenção do Veto.

Sala das Comissões Reunidas, 05/12/94.

Comissão de ~~Constituição~~ e Justiça,

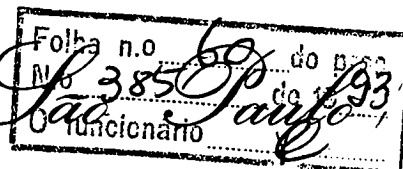
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Comissão de Atividade Econômica,

Comissão de Finanças e Orçamento,



Câmara Municipal de



RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 385/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar os estabelecimentos bancários do município a instalar porta de segurança do tipo giratório, dotada de detector de metais.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando a propositura, exarou parecer pela legalidade, com substitutivo, em 14/6/93.

A Ilustre Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, depois de realizar uma audiência pública, posicionou-se a favor da propositura, com Substitutivo, em 15/9/93.

A Ilustrada Comissão de Atividade Econômica, ao examinar a proposta, externou parecer favorável, sugerindo substitutivo que incorpora os dois substitutivos apresentados anteriormente em 9/11/93.

A Preclara Comissão de Finanças e Orçamento também apresentou parecer favorável à propositura, em 23/11/93.

O próprio Autor da propositura apresentou substitutivo em Plenário, com fundamento no art. 269 do Regimento Interno. Este Substitutivo foi aprovado pelo Egrégio Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de outubro do corrente ano; enviado à sanção, o texto aprovado foi vetado em sua totalidade, por ter sido considerado pelo Sr. Prefeito inconstitucional e contrário ao interesse público.

Alega o Senhor Prefeito, em síntese, que o texto aprovado, ao prever, no parágrafo 2º, do artigo 1º, o prazo de 180 dias para a instalação do equipamento, fere direito adquirido dos proprietários das edificações existentes, por já ter sido atendida a legislação vigente à época da instalação da atividade.

Este primeiro argumento, em especial, não se sustenta. Não pode o proprietário alegar direito adquirido contra mudanças ulteriores na legislação edilícia. Um exemplo disso é o próprio prédio da Câmara Municipal, que teve recentemente de promover modificações estruturais para adaptar-se às novas exigências legais. Improcede, portanto, a oposição do Sr. Prefeito, neste particular.



Câmara Municipal de

Folha n.º	61	do proc.
N.º	385	de 19 93
O funcionário	[assinatura]	

Quanto ao argumento de que a obrigatoriedade de certos equipamentos extrapola os limites do poder de polícia, igualmente não se pode concordar com ele. A minúncia, o pormenor de certas exigências do Código de Obras e Edificações contradizem esta afirmação. A Lei desce detalhes muito mais específicos, e não genéricos, como faz o texto aprovado. Improceda, também, a oposição, neste caso.

O ponto seguinte da argumentação do Senhor Prefeito diz respeito ao art. 16 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações. De fato, o citado art. 16 prevê a constituição de uma Comissão, para avaliação de seu texto e de eventuais alterações. Mas é preciso que se entenda, antes da mais nada, que esse dispositivo tem aplicação no âmbito do Executivo, visando à elaboração de anteprojeto de lei a ser examinado pelo Prefeito e enviado, a seu critério, para aprovação, modificação, ou rejeição, da Câmara Municipal. Esta simples previsão não elide, em nenhum momento, a competência do Legislativo, consagrada na Lei Orgânica do Município, art. 13, XX:

"Art. 13, ...

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações."

Esta competência, a de aprovar o Código de Obras e Edificações, deve ser compreendida da forma mais ampla possível, nela se compreendendo a competência para aprovar as eventuais modificações, inclusive as provenientes de projeto apresentado por Vereador, visto que o assunto não se acha entre aqueles reservados à iniciativa exclusiva do Prefeito, nos arts. 37, § 2º; 69 e 70 da L.O.M. Também neste caso, não se sustenta a oposição do Executivo.

A seguir, o veto faz referência a um artigo da Lei Orgânica Municipal que já se encontra derrotado pelo tempo. Trata-se do art. 72 (ou 2432), das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica editada em 1990, que dava o prazo de 24 meses, à partir da promulgação da L.O.M., para que fosse feita a revisão e consolidação da legislação existente e bem como elaborados os novos diplomas legais decorrentes da L.O.M. Aquele prazo já escoou há tempos, e a sua decadência não guarda relação com a competência legislativa da Câmara Municipal, que não findou, nem se encontra suspensa, só por esse motivo.

Afastados os óbices que se antepunham ao projeto, sem que nenhum tenha resistido a um exame mais apurado, resta a conclusão de que o parecer só pode ser

Pela Rejeição do Veto.

Sala das Comissões Reunidas, 05/12/94.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	62	de	19	93
N.º	385	de	19	93
O funcionário	E			

Comissão de Constituição e Justiça,

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comissão de Atividade Econômica,

[Signature]

[Signature]

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À A.T.M.

Em, 15/12/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	63	do proc.
n.º	385	de 19
PT 10		94
Assistente Técnico de Direção		
SEM Registro 10.863		

ROD.: 28 FOLHA: 5 TAQ.: Regina SESSÃO: 370ª

ORADOR: Presidente/Arselino Tatto DATA: 09-03

REVISÃO

- Discussão e votação únicas do veto total ao PL

385/93, do Vereador Arselino Tatto (PT), que dispõe sobre a obrigatoriedade de porta giratória com detetor de metal nos estabelecimentos bancários.

(DOCREC - 411/94)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta

dos

membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 64 do proc.

n.º 385 de 1993

Assistente Técnico de Direção III
Assistente Técnico de Direção III

ROD.: 35	FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 370-SO	Registro 10.863
ORADOR:, REVISÃO			DATA: 09-03-00	SEM

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Brasil Vita.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - O nobre Vereador Roberto Tripoli pediu o adiamento do presente item para a próxima sessão.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a pedido do bloco de oposição, retira regimentalmente o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Perfeitamente. Está encerrada a discussão do item 2. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) Sr. Presidente, pela bancada do Partido dos Trabalhadores e em relação ao item 2 da pauta, votamos pela rejeição do veto do Sr. Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 65 do proc.
n.º 385 da 19 93

Assistente Técnico de Direção II

Registro 10.863

ROD.: 35	FOLHA: 2	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 370-SO
ORADOR: REVISÃO		DATA: 09-03-00	SEM

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, o PPB aceita o veto.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PPS) - (Pela ordem) - O

PPS rejeita o veto.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, o PSB rejeita o veto.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - O PC do B

rejeita o veto.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, o PL apesar do mérito do projeto, aceita o veto.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, o PSDB aceita o veto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Está aceito o

veto por maioria. Arquivo-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ... 66

do processo nº ... PL 385 ... de 19 ... 94 ... / 10/03/2000 ... (a) ... AAF

À Leg.3

Senhora Chefe:

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

O veto apostado ao PL 385/93 foi mantido em discussão e votação únicas na 370ª Sessão Ordinária, realizada em 09.03.00. Para oficiar ao Executivo.

Em 09/03/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
10 / 03 / 2000
16:50 AAF

Sra. Lilliana,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao PL nº 385/93.

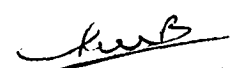
10/03/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

10/03/00


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 67 e 69

Em 27 03 00

(a) 



Folha nº	67	do processo	
n.º	315	de 13	93

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.00777/2000

Senhor Prefeito,

Cumpre-me comunicar-lhe que na 370ª sessão ordinária, de 09 de março do corrente, a Câmara, em discussão e votação únicas realizadas nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de porta de segurança tipo giratória dotada com detector de metais nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 348/94, de 16 de novembro de 1994, referente ao PL nº 385/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

lmb.



Folha nº. 68 do p.
n.º 385 da 1993

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 15 de março de 2000

Recebi ofício Leg.3 nº 77/2000, de 15.03.00, comunicando a manutenção do veto total aposto ao PL 385/93, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

RECEBI EM!

20 / 03 / 00

JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 653.768-8.00
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 69 #

do processo nº 385 de 19 93 29 03 00 (a) Kly

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor Chefe,

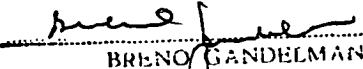
Para as devidas providências e posterior arquivamente.

04/04/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

AO DT. 04 = SRA. CHEFE!
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

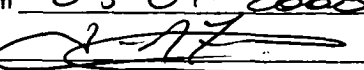
05/04/2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 69 # fts.

Arquivo em 05-04-2000

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)